

Lei n.º 703, de 26 de dezembro de 2011.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 52.000.000,00(cinqüenta e dois milhões de reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	20.083.705,00	29.771.195,00	49.854.900,00
Receita Tributária			4.097.444,00
Receita de Contribuições			1.919.925,00
Receita Patrimonial			1.031.054,00
Receita Agropecuária			0,00
Receita Industrial			0,00
Receita de Serviços			175.669,00
Transferências Correntes			42.522.012,00
Outras Receitas Correntes			1.620.871,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL	254.100,00	1.891.000,00	2.145.100,00
Operações de Crédito Internas	0,00	1.891.000,00	1.891.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	254.100,00	0,00	254.100,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	4.065.600,00	4.065.600,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	4.065.600,00	4.065.600,00
Receita Parimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA			
Dedução da Recita Corrente	0,00	5.577.675,00	5.577.675,00
....			
TOTAL	20.337.805,00	31.662.195,00	52.000.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 52.000.000,00(Cinquenta e dois milhões de reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 29.335.557,52(vinte e nove milhões, trezentos trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.215.500,00(dezesseis milhões, duzentos e quinze mil e quinhentos reais);
- III - No Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 6.448.942,48(seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	41.105.281,76	41.105.281,76
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	17.584.645,67	17.584.645,67
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	711.200,00	711.200,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	22.809.436,09	22.809.436,09
3.3 - Outras Despesas Correntes	0,00	0,00

Operações Intraorçamentárias		
------------------------------	--	--

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	6.448.942,48	6.448.942,48
4.1 – Investimentos	5.313.642,48	5.313.642,48
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	1.135.300,00	1.135.300,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.445.775,76	4.445.775,76
TOTAL	52.000.000,00	52.000.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2012, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte e cinco por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte e cinco por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
26 de dezembro de 2011

LAURO MAINARDI
Prefeito

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
26 de dezembro de 2011.

Agente Adm. Auxiliar

